



Sistema Prisional Brasileiro: A Educação E Formação Como Forma De Ressocialização

Brazilian Prison System: Education And Training As A Form Of Resocialization

Ana Caroline Orilio da Silva¹
Natassha Emanuela dos Santos Lima²
Kleyton Pereira³

57

Resumo: Este artigo tem como objetivo discutir a ressocialização dos apenados no Sistema Prisional Brasileiro, destacando a importância da formação e educação, sem desconsiderar os atos relacionados à violência que contribuíram para condenação, buscando-se abordar aspectos fundamentais da transformação dos egressos como reeducandos. A perspectiva do estudo é a remição da pena (diminuir o tempo de sua pena através do estudo), além da qualificação para o mercado de trabalho, possibilitando de maneira harmoniosa a convivência na comunidade, preservando a dignidade humana e evitando a reincidência. A análise é realizada por meio de uma crítica ao contexto da reincidência, considerando a falta de dados disponíveis e específicos, já que a ausência de informações precisas comprometem o planejamento e o funcionamento do sistema, pois, com dados concretos, seria possível realizar uma análise mais aprofundada, possibilitando a discussão de estratégias para mitigar os problemas atuais, especialmente o superlotação de unidades prisionais, como a Penitenciária Agostinho de Oliveira Junior localizada em Unaí (MG). Portanto, a educação e formação dependem de um ambiente familiar, social e pessoal, além das instituições de ensino e de profissionais qualificados, somente assim é possível alcançar efeitos positivos, como a ressocialização sem reincidência no contexto prisional. Para isso, foram examinados cinco artigos que abordam a educação e formação neste sistema, além de doutrinas e dados do CNJ, com técnica de análise de conteúdo nas cidades de

¹ Bacharel em Direito da Faculdade do Noroeste de Minas (FINOM). E-mail: ana.orilioadv@gmail.com

² Bacharel em Direito da Faculdade do Noroeste de Minas (FINOM). E-mail: natassha.lima@soufinom.com.br.

³ Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria/RS - UFSM (com distinção/louvor), na área de Direitos Emergentes na Sociedade Global, com ênfase na Linha de Pesquisa dos Direitos da sociobiodiversidade: desenvolvimento e dimensões da sustentabilidade. Foi pesquisador do grupo Trabalho assalariado e capital (dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/6601111082358349, 2021 a 2023). Foi Procurador do Município de Ouro Preto/MG (2010 a 2020) e Professor substituto na Universidade Federal de Ouro Preto/MG - UFOP (2009 a 2011). É graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2004). Possui formação técnica em química (IEBG 1997) e experiência de trabalho no setor siderúrgico e mineral. É advogado e Professor da Faculdade do Noroeste de Minas (FINOM). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal, Direito do Trabalho, Direitos da sociobiodiversidade, e Direito Processual (civil, penal e do trabalho). E-mail: kleyton.pereira@finom.edu.br.

Recebido em 22/05/2025

Aprovado em 10/06/2025

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*





Paracatu (MG) e Unaí (MG). A pesquisa desenvolve-se por métodos quantitativos e bibliográficos, sendo relevante tanto para o conhecimento acadêmico quanto para a compreensão social.

Palavras-chave: Estudo; reincidência; remição; sociedade.

Abstract: This article aims to discuss the resocialization of inmates in the Brazilian Prison System, highlighting the importance of training and education, without disregarding the acts related to violence that contributed to conviction, seeking to address fundamental aspects of the transformation of inmates as re-educated people. The perspective of the study is the remission of the sentence (reducing the length of the sentence through study), in addition to qualification for the job market, enabling harmonious coexistence in the community, preserving human dignity and preventing recidivism. The analysis is carried out through a critique of the context of recidivism, considering the lack of available and specific data, since the absence of precise information compromises the planning and functioning of the system, as, with concrete data, it would be possible to carry out an analysis in more depth, enabling the discussion of strategies to mitigate current problems, especially the overcrowding of prison units, such as the Agostinho de Oliveira Junior Penitentiary located in Unaí (MG). Therefore, education and training depend on a family, social and personal environment, in addition to educational institutions and qualified professionals, only in this way it is possible to achieve positive effects, such as resocialization without recidivism in the prison context. To this end, five articles were examined that address education and training in this system, in addition to doctrines and data from the CNJ, using content analysis techniques in the cities of Paracatu (MG) and Unaí (MG). The research is carried out using quantitative and bibliographic methods, being relevant for both academic knowledge and social understanding.

Keywords: Study; recidivism; redemption; society.

INTRODUÇÃO

A pesquisa fluiu numa perspectiva de atendimento aos preceitos dos direitos humanos, da democracia, constituição e gênero, abordando, na perspectiva da ressocialização, à luz do que diz a legislação brasileira, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Execução Penal (LEP) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96), além da doutrina.

Diante da necessidade da sociedade para o desenvolvimento de métodos cada vez mais eficazes para que egressos do sistema prisional retomem o convívio social capacitados ao mercado de trabalho, bem como necessidades de programas, conhecimento e incentivo, a presente pesquisa foi elaborada com base em uma análise crítica do tema.





Além disso, buscou-se apresentar a realidade da situação nas cidades de Unaí-MG e Paracatu-MG, evidenciando a aplicação dos projetos de educação e qualificação para os reeducandos (in)existentes e avaliando sua eficácia no contexto do Sistema Prisional Brasileiro.

Para tanto são abordados capítulos sequenciais em 5 (cinco) partes. A primeira trata da importância da educação e formação para o condenado. A segunda versa sobre a reincidência do egresso do Sistema Prisional. No terceiro são analisados os métodos no Sistema Prisional Brasileiro. No quarto trata-se das unidades prisionais nas cidades de Unaí (MG) e Paracatu (MG). Por fim, no quinto, buscou-se elaborar uma análise crítica dos problemas encontrados na pesquisa.

Cumprе salientar que a pesquisa não tem a intenção de desconsiderar ou desqualificar qualquer sentimento oriundo da violência que possa ser relacionado ao mérito que destinou o egresso do sistema prisional a cumprir sua pena, mas sim, abordar matérias importantes quanto a possibilidade de transformação destes indivíduos, através da reinserção na sociedade, de maneira que, através da preservação da dignidade humana, estes, sejam capazes de coabitar em similitude com a sociedade.

Inicialmente é importante mencionar que o Sistema Prisional Brasileiro teve início em 8 de julho de 1796, com a criação da Carta Régia, que determinava a criação da Casa de Correção da Corte, no Rio de Janeiro. Sua construção só aconteceu no ano de 1834, mas sua inauguração ocorreu em 6 de julho de 1850, com o objetivo de detenção, como forma de punição pelo crime cometido.

No Brasil, até 1950, o sistema prisional funcionava somente como contenção de pessoas, foi a partir dessa época que se iniciou a educação nas unidades, por intermédio dos programas de tratamento, a qual podiam trabalhar e estudar.

Para Foucault (1987, p.224): “A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento”.

Em consonância com o pensamento Foucautiano da importância da educação, fez-se necessário a mudança da Lei de Execuções Penais (LEP Lei 7.210, de 1984), a qual inicialmente restringia a remição da pena à atividade laboral. Com a aprovação da Lei nº 12.433, de 2011, ampliou-se as possibilidades, permitindo a remição por meio do estudo e da capacitação profissional.





Nesta mudança, alude-se o disposto no art. 126, §1º, inciso I, da LEP, que, em nova redação, prevê a remição da pena tanto pelo trabalho quanto pelo estudo. Essa nova modalidade estabelece que a cada 12 (doze) horas, divididos em 3 (três) dias no mínimo, de frequência escolar, em atividade fundamental, médio, profissionalizante, superior, ou ainda de requalificação profissional, o apenado terá direito à redução de 1 (um) dia de sua pena.

Assim, após os esclarecimentos, será possível por meio da educação e formação a ressocialização sem reincidência dos apenados no Sistema Prisional Brasileiro atualmente? Sabendo-se que a educação e formação podem ressocializar o apenado, mas a prática da reincidência é, em modo geral, a repetição da prática do crime, e que crime é qualquer violação da lei, a qual comina pela pena de reclusão ou de detenção, um fator conclusivo a esta pesquisa.

IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O sistema prisional brasileiro, se restringindo a prisão, é um local da administração pública que, em decorrência da prática de uma infração na esfera penal, permite que a liberdade do infrator seja restrita ou privada, como forma de punição pela ilegalidade da ação, conforme prevê o art. 5º, XLVI, “a” da Constituição Federal de 1988.

É importante considerar que a prisão cumpre várias funções simultaneamente, como: retirar a pessoa que cometeu o ato criminoso do convívio da sociedade; punir a pessoa por ter cometido um crime; servir de exemplo para os criminosos, mostrando que existe pena por ‘andar fora da lei’; mostrar para o ‘cidadão de bem’ que o Estado está fazendo o seu trabalho; e, por fim, ressocializar o apenado para a sua ressocialização.

Para Araujo (2021, p.70):

Uma educação é uma ferramenta para a liberdade com a missão de provocar mudanças nas vidas das pessoas, transformando e entrevedo outros direitos básicos para a vida do ser humano. A educação pode ser uma ferramenta prática e afirmativa para as PSRPL [Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade] nas prisões e no retorno do seu convívio social.

Nesse contexto, a ressocialização por meio da educação é uma das abordagens que a lei oferece para que o apenado não permaneça desamparado, tanto durante o cumprimento da pena quanto após a sua liberação. Essa proposta pode estimular a curiosidade dos internos em





aprender, além de contar com o incentivo da possibilidade de remição da pena na unidade prisional.

Foucault (1987), aponta que os apenados precisam ser reinseridos na sociedade, tendo em vista que, após o cumprimento da medida punitiva, essa pessoa não poderá ser privado do seu direito de ir e vir, sendo solto, fazendo com que profissionais em educação, voluntários e a escola não fiquem no tradicionalismo, focando em uma educação voltada ao sujeito e suas necessidades específicas para que seja ressocializado.

Para Ribeiro (2023, p. 15) o Estado enfrenta dificuldades estruturais e os resultados são escassos, considerando a ressocialização e recuperação carcerária na APAC, porém este obstáculo é notório em todo o sistema prisional.

Para ele (Ribeiro, 2023, p. 23) é necessário um trabalho educacional dentro das penitenciárias para que seja o método que promove um desenvolvimento humano e suas potencialidades, por tratar de uma formação em que o apenado, após sua permanência na prisão, consiga se reintegrar à sociedade de forma digna, evitando, assim, os efeitos negativos da marginalização, do desprezo e do preconceito, os quais, de fato, podem comprometer as possibilidades de transformação na sua perspectiva de vida.

As dificuldades enfrentadas na efetivação da educação nas unidades prisionais estão diretamente relacionadas à ausência de políticas públicas que assegurem os direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Embora a Constituição Federal de 1988 atribua ao Estado a responsabilidade pela reintegração dos apenados por meio da educação, essa diretriz ainda não se concretiza plenamente. A fragilidade das ações governamentais, aliada à falta de articulação entre os diferentes setores da administração pública, compromete a implementação de práticas educativas consistentes. Para Araujo (2021, p. 156), “é necessário que existam propostas eficazes e coordenadas, com participação ativa da sociedade na exigência de fiscalização por parte do poder legislativo”.

Nesta análise, a educação e formação revelam-se de fundamental importância quando empregadas como instrumento de ressocialização, com vistas à não reincidência. Referindo-se a um método potencialmente benéfico para o apenado e para a sociedade, podendo contribuir para a redução do número de reclusos e, conseqüentemente, para a prevenção da superlotação das unidades prisionais (Bento, 2021).





Isso resulta em novas perspectivas de mudanças de vida, desde que implementado de maneira consciente, com a efetiva colaboração do Estado e o engajamento do próprio apenado, trazendo mais segurança à sociedade.

REINCIDÊNCIA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

A tratativa que rege a discussão sobre as causas que levam um cidadão comum ao mundo delituoso, ainda é, para muitos, algo difícil de ser discutido, tendo em vista um estado social norteado pelo preconceito que mal julga.

Considerando as práticas criminosas como sendo exclusivamente ações cometidas pela falta de princípios morais e éticos, muitas vezes a sociedade não leva em consideração o fator estrutural que rege o país.

Muitos desconsideram a desigualdade social, a ausência de oportunidades para aqueles que já nasceram em um ambiente com alto índice de criminalidade, na falta de políticas públicas efetivas para a concretização de projetos que visem a educação dos jovens, com o objetivo de formação, profissionalização, e inserção ao mercado de trabalho.

Nesse contexto é importante aclamar o conceito de reincidência, bem como apresentar seu amparo jurídico, para a compreensão do que será exposto.

A reincidência se define, em termos comuns, como sendo a prática repetida de um delito cometido anteriormente pelo mesmo indivíduo. Entretanto, vale destacar que a reincidência só estará configurada a partir da publicação de uma sentença que condene a prática do crime, ou seja, ainda que o indivíduo cometa um novo crime, ele só será reconhecido como reincidente, quando houver ao menos uma condenação definitiva anterior pela prática de outro crime.

Neste sentido, o Código Penal Brasileiro expõe o amparo legal no que concerne a reincidência, trazendo em seu artigo 63, que: “Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.” (Brasil, 1940)

Posta assim a questão, é de se dizer que a problemática existente por trás do assunto, traz à tona questionamentos acerca de quais fatores contribuem para que o indivíduo reitere atitudes delituosas.

Neste sentido, Dienifer Fernandes Zimignani, em sua tese, apresenta que a ausência de escolaridade, baixa renda, as más condições das instituições carcerárias em conjunto com o





desamparo familiar antes e principalmente, após a saída de um estabelecimento prisional, são fontes que carregam o indivíduo à reincidir. (ZIMIGNAMI, 2023).

Assim, para Studart:

O encarceramento continua exatamente o mesmo das épocas remotas: o afastamento de indivíduos que delinquem –aglomerando, em sua maioria, os menos privilegiados. Parafrazeando, a desigualdade social anda de mãos dadas com o ato criminal, visto que, para que boa parte da população permaneça no estado de miséria, pobreza absoluta e privado da educação básica de um Estado, uma outra parcela tem de estar se beneficiando. (2017, p. 7, *apud*, Sousa et al. 2022)

Através desses entendimentos, tornou-se possível, a análise da percepção de que a reincidência criminal decorre de uma série de fatores inter-relacionados, nos quais um fator desencadeia o surgimento do outro, de maneira que, por diversas vezes, o indivíduo enxerga no crime não apenas uma alternativa, mas, muitas vezes, a única via disponível para sua sobrevivência.

MÉTODOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

A educação e formação nas unidades prisionais foram instituídas com o objetivo de promover a ressocialização do egresso, a fim de evitar a sua reincidência. Contudo, a problematização surge quando essa função não é cumprida de maneira eficaz, comprometendo o propósito para qual foi concebida.

O sistema carcerário, em teoria, deveria corrigir a delinquência de forma consolidada, embora, na prática, essa não seja a realidade atual. Foucault (1987) cita:

O sistema carcerário junta numa mesma figura discursos e arquitetos, regulamentos coercitivos e proposições científicas, efeitos sociais reais e utopias invencíveis, programas para corrigir a delinquência e mecanismos que solidificam a delinquência (1987, p. 298).

Araujo e Oliveira (2023, p.12) citam que projetos na Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) são importantes quando desenvolvidas atividades laborais e educacionais. Menciona, ainda, a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP), situada em Brasília, que tem o objetivo de empregar os presos que estão cumprindo pena no regime aberto e semiaberto.





Além disso, indicam a Fundação de Apoio ao Egresso do Sistema Presidiário (FAESP), localizada no Rio Grande do Sul, está sendo voltada ao convívio direta em sociedade, se baseando em maneiras trabalho ao condenado, formas estas para que o egresso do sistema prisional tenha chance de diminuir sua pena e conseguir melhores condições de trabalho quando findar-se o cumprimento de sua reprimenda.

Araujo (2021, p. 96) sustenta que algumas formas de qualificar e garantir para que a educação possa colaborar para a vida do detento são:

(...) o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), Programa Brasil Alfabetização (PBA), Programa Brasil Profissionalizado, Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), além do Programa Nacional do Livro Didático (PNLDEJA), Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), Programa de Formação Continuada (RENAFOR) (Araujo, 2021, p. 96).

Assim, nota-se que há diversos projetos, programas, fundações de apoio, porém, utilizados para uma finalidade diversa daquela para que foi criada, como a não utilização pelos detentos, mostrando que não ficam entretidos com as formas de progressão de vida, não há apoio da sociedade, não há investimento e planejamento pelo Estado para uma ressocialização adequada.

A despeito disso é importante citar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96) quando dispõe o que segue:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (Brasil, 1996).

Confirmando as abordagens apresentadas, fica evidente que a educação necessita deste meio familiar, social, pessoal, das instituições de ensino e pesquisa, profissionais capacitados para o ensino específico para o perfil de alunos reclusos, para que de fato possa surtir efeitos positivos, podendo mencionar a ressocialização.

ANÁLISE DAS CIDADES DE UNAÍ (MG) E PARACATU (MG)



Esta pesquisa se concentra nas cidades de Unaí (MG) e Paracatu (MG), numa análise quantitativa dos egressos que optam pela educação e formação como estratégia de remição nas unidades carcerárias.

A análise dos dados disponibilizados da cidade de Unaí (MG) abrange egressos do Presídio de Unaí I e da Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior. Já na cidade de Paracatu (MG), a pesquisa é direcionada aos egressos do Presídio de Paracatu I e da APAC Masculina de Paracatu I.

Os dados quantitativos foram retirados do site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na data de 03 de outubro de 2024, onde foi analisado que a quantidade ofertada de vagas para o estudo e formação nas unidades, aferindo-se que essas não são totalmente preenchidas. Apesar de serem disponibilizadas uma quantidade de vagas reduzidas para reeducandos, quando comparadas a quantidade de egressos na unidade prisional, é notório a deficiência.

Na cidade de Unaí (MG), a Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, de lotação masculina, possui 944 pessoas alojadas no local projetado para 498 egressos, sendo oferecidas 110 vagas para estudo na unidade (não possuindo vagas externa), mas somente 65 reeducandos estão nessa modalidade de remição, demonstrando um nível inferior ao esperado na unidade.

Já no Presídio de Unaí (MG), a situação é ainda pior. Não há modalidade de estudo na unidade, tanto interna quanto externamente, deixando o egresso de remir sua pena através desta modalidade de educação e formação. Essa constatação demonstra a falta de investimento estatal na unidade prisional.

Para a cidade de Paracatu (MG) havia maior perspectiva do oferecimento dessa modalidade de remição através do estudo e formação, tendo em vista que no município há a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), o que não existe na cidade de Unaí (MG). Contudo, apesar da maior oferta de vagas para os estudos internos na APAC, os dados do sistema prisional de Paracatu (MG) não foram tão melhores que os de Unaí (MG).

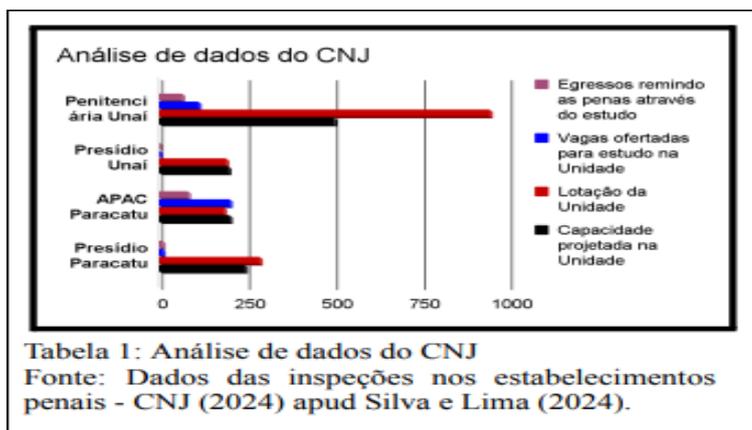
A APAC Masculina de Paracatu (MG) foi projetada para a capacidade máxima de 200 egressos, possuindo 184 ocupantes atualmente. Para o local são ofertadas 200 vagas para o estudo na unidade, mas somente 78 estão remindo sua pena na modalidade da educação de forma interna e 3 de forma externa, demonstrando ainda baixa utilização dessa modalidade nas unidades prisionais.





No Presídio Marculino de Paracatu (MG), há lotação de 288 egressos, mas a capacidade é de 245. Aqui são ofertadas apenas 10 vagas para estudo interno, e atualmente todas as vagas estão ocupadas.

Para melhor exemplificação, a tabela abaixo mostra o comparativo das unidades e suas respectivas vagas ofertadas para estudo, comparando-se as unidades de Paracatu (MG) e Unai (MG).



A partir da análise quantitativa desses dados, fica evidente que as unidades possuem pouquíssimos recursos, visto que ofertam poucas quantidades de vagas, além de demonstrar a falta de interesse pelos próprios apenados devido a baixa adesão, exceto no Presídio Masculino de Paracatu-MG.

A CRÍTICA VOLTADA AO PROBLEMA

A questão central é: será possível por meio da educação e formação a ressocialização sem reincidência dos apenados no Sistema Prisional Brasileiro atualmente?

A resposta torna-se evidente quando analisamos a ausência de soluções efetivas e concretas para enfrentar esse desafio, evidenciando a falta de medidas práticas e estruturadas que possam ser implementadas para solucionar a questão de forma satisfatória.

Ao contatar o CNJ, as únicas informações disponíveis referem-se: capacidade das unidades em cada cidade; vagas para estudo e ao número de reeducandos inscritos nestas vagas para estudo e formação, não sendo encontrados dados claros consistentes acerca da reincidência criminal.

Ainda, ao contatar a APAC de Paracatu (MG), não foram obtidas informações relevantes. O acesso ao atendimento mostrou-se dificultado, caracterizando-se por um processo



moroso e ineficaz, em que, com frequência, o solicitante é mantido em espera por períodos prolongados, sem uma resposta clara às demandas apresentadas.

A partir disso, buscou-se outros caminhos para análise dos poucos dados disponíveis, através de análise bibliográfica.

Nesse sentido, é imperioso mencionar a perspectiva de Ferreira (2022), ao informar sobre a escassez de dados relativos a reincidência no Brasil:

Existe no Brasil, como no resto do mundo, uma escassez de trabalhos sobre reincidência criminal, o que colabora para que, na ausência de dados preciosos e oficiais, imprensa e gestores públicos repercutam com certa frequência informações de que a taxa de reincidência no Brasil seja de 70% e outros chegam a afirmar que estaria entre 80% a 85%. (2022, p.231)

A falta de dados precisos acarreta na falha do sistema, já que a inexistência de dados concretos impossibilita uma análise mais aprofundada, contribuindo ainda para a superlotação das unidades prisionais, como o caso da Penitenciária de Unaí-MG, já que possui 446 presos a mais que a capacidade projetada.

Analisando a pesquisa feita pelo Centro Internacional de Estudos do Método APAC - CIEMAVIRTUAL, pelo Marcelo Leal Santos, importante destacar o que segue:

A reincidência média é de 14.96%, aferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), referente ao ano de 2013. Atualmente, ambas organizações estão trabalhando para apresentar os índices referentes ao ano de 2014 e 2015. Cumpre-se ressaltar que a análise da reincidência é realizada em estrita observância aos artigos 63 e 64 do Código Penal, considerando o período depurador de 5 (cinco) anos. (Santos, 2024)

É patente que os dados que se referem à reincidência criminal no Estado de Minas Gerais, são extremamente desatualizados, referindo-se ao ano de 2013. Esse fato evidencia, mais uma vez, a carência de informações atualizadas, precisas e específicas, que são essenciais para uma análise adequada para a formulação de políticas públicas eficazes.

A reincidência ocorre por uma série motivos, muitos dos quais já foram amplamente discutidos. Entre eles, destacam-se a falta de iniciativa do Estado; a escassez de incentivos nas unidades prisionais; o desinteresse dos próprios apenados; a ausência de participação da sociedade; falta de profissionais capacitados nas unidades para oferecer ensino e orientação; e a carência de pesquisas direcionadas a essa problemática.





São diversas lacunas, e é justamente por isso que a repetição da palavra “falta” é tão significativa, pois evidencia uma série de falhas estruturais que precisam ser corrigidas para que o sistema prisional funcione de maneira eficaz.

Nesta perspectiva, a falta de infraestrutura adequada e a escassez de recursos podem contribuir para reincidência dos egressos. A realidade de muitos é igual quando entram no sistema prisional e ou quando são reinseridos na sociedade após cumprirem pena nas unidades prisionais. Continuam os mesmos, tornando mais viável a eles continuarem naquela mesma perspectiva de vida, reincidindo nas práticas delituosas.

DISCUSSÃO

De maneira geral, o estudo e a formação desempenham um papel crucial na adaptação e no convívio saudável em sociedade. No contexto específico dos indivíduos privados de liberdade no Sistema Prisional Brasileiro, esses processos tornam-se ainda mais essenciais, pois representam a oportunidade de reintegração social e transformação pessoal, para aqueles que necessitam de um novo caminho.

A educação e a formação, oferecem uma oportunidade de modificação pessoal e social, proporcionando aos indivíduos a possibilidade de desenvolverem habilidades através dos conhecimentos repassados, que vão alterar as suas trajetórias de vida.

Trazendo essas afirmações para o contexto usual, em termos práticos, a formação dentro dos estabelecimentos prisionais oferta um benefício adicional de extrema relevância: a remição de pena, que consiste na redução do tempo de cumprimento da pena por meio da prática de estudos, que deveria, por si só, servir como um incentivo significativo para que todos os reclusos ambicionassem a oportunidade do benefício.

Através da análise quantitativa da realidade das unidades prisionais de Paracatu (MG) e Unai (MG), revelam-se o enfrentamento de desafios significativos, no que tange a disposição de vagas para estudo e o não preenchimento delas.

Esse cenário desperta alguns questionamentos adicionais que serviriam para futuras pesquisas: quais seriam as razões para a não utilização das vagas de estudo no sistema prisional? Por que não são 100% ocupadas (exceto no Presídio Masculino de Paracatu (MG)) se essas vagas oferecem benefícios diretos aos reclusos, como a redução da pena?



A partir destes questionamentos, é importante conceituar que apenas a disponibilização de vagas, não necessariamente dispõe sobre a real possibilidade do estudo.

Fatores como a falta de infraestrutura adequada e a escassez de recursos, são questões que devem ser levadas em consideração, pois impactam diretamente na capacidade de os reclusos se engajarem efetivamente nas atividades educacionais e conseqüentemente, na ressocialização dos egressos do sistema prisional.

As condições das unidades de Unaí (MG), corroboram com a questão levantada acima pois, a superlotação expressiva, preenchendo quase o dobro da capacidade de ocupação projetada de reclusos na Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, não só compromete diretamente a dignidade dos reclusos, mas também inviabiliza a disposição destes para a efetivação do estudo, vez que as condições físicas e logísticas do estabelecimento são inadequadas para a oferta de atividades educacionais regulares e de qualidade.

Paralelo a essa questão, o Presídio de Unaí (MG), enfrenta uma falha ainda mais grave: a total ausência de vagas destinadas à educação. Este fato evidencia uma omissão do Estado em promover a ressocialização dos apenados, deixando de proporcionar a esses indivíduos um direito fundamental.

Em contrapartida, a cidade de Paracatu (MG), exibe uma esfera aparentemente mais favorável, devido a existência da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC, que é uma organização que trabalha de forma integrada com o sistema prisional para oferecer apoio educacional e social aos reclusos. No entanto, mesmo diante a este cenário, ainda é possível perceber uma subutilização das vagas de estudo ofertadas.

Ao analisar quantitativamente esses dados, resta evidente uma disparidade entre o número de vagas e a quantidade de reeducandos que estão amparados de fato pelo benefício. Essa discrepância revela que há falhas na mobilização estatal e social ao incentivo dos estudos.

A escassez dos recursos que são destinados à educação nas unidades prisionais, transmite a visão limitada existente nestes locais. A percepção predominante é de que os recursos investidos são vistos como gastos, quando, na realidade, eles deveriam ser vistos como um método de progressão da ressocialização dos apenados e, conseqüentemente, a prevenção da criminalidade, obtendo como retorno, a segurança da sociedade como um todo.

A ausência de uma infraestrutura adequada, como salas de aulas apropriadas e profissionais capacitados para lidar com o perfil específico dos alunos privados de liberdade, dificulta com que os apenados tenham interesse no acesso ao benefício, não vislumbrando uma





educação e formação de qualidade, que efetivamente transforme o indivíduo, que o prepare, tornando-o capaz de enxergar no futuro uma nova realidade, o que é crucial para a sua ressocialização e reinserção ao mercado de trabalho.

A situação descrita exige reformas estruturais no Sistema Penitenciário no Brasil, que vão além da mera disponibilização de vagas. Cabe ao Estado a responsabilidade de implementar políticas públicas que integrem de maneira eficaz a educação no Sistema Penitenciário, pois é fundamental a criação de um ambiente que, não só permita, mas também incentive os egressos na busca pela educação como forma de mudança de vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta desta pesquisa consistiu em analisar e apresentar um panorama detalhado da atual realidade da educação e da formação profissional no Sistema Prisional Brasileiro, delimitando o foco nas cidades de Paracatu (MG) e Unaí (MG).

Nesse contexto, a ressocialização através da educação é uma das estratégias que a lei proporciona para que os apenados não fiquem desamparados, tanto durante o cumprimento da pena quanto após a soltura. Essa abordagem pode despertar a curiosidade dos internos em aprender, além de oferecer o incentivo da remição da pena dentro da unidade prisional, o que não foi possível se analisar nesta pesquisa.

Confirmando as abordagens discutidas, fica claro que a educação depende de um ambiente familiar, social e pessoal, além das instituições de ensino e pesquisa, e de profissionais qualificados para ensinar. Somente assim é possível alcançar efeitos positivos, como a ressocialização sem reincidência no contexto prisional, quando essa educação é realmente efetiva.

A superlotação continuará sendo um problema até que haja uma transformação real no sistema, o que exigirá a criação de estratégias eficazes para evitar que os egressos reincidam no crime.

Tal abordagem não se limita a tornar as penas mais severas, expandir o número de unidades prisionais ou adotar soluções isoladas, mas sim a implementar medidas diversificadas e estruturais para lidar com a questão de forma abrangente.

A realidade de muitos que retornam à sociedade após cumprir pena nas unidades prisionais é que, frequentemente, permanecem nas mesmas condições em que estavam ao



entrar, o que os leva a perpetuar o mesmo estilo de vida e a reincidir no crime. Essa situação ajuda a justificar os números apresentados como dados quantitativos nesta pesquisa.

É insuficiente apenas a existência de proposições documentadas ou recomendações formais para a melhoria de uma unidade prisional, é imperativo que essas medidas sejam efetivamente implementadas por meio de ações concretas pois, a verdadeira transformação do sistema penal depende da implementação prática de medidas que assegurem não apenas a remição, mas também a reintegração do apenado à sociedade.

Somente através da implementação de um conjunto de ações integradas, será viável assegurar o funcionamento eficiente das unidades prisionais e o alcance efetivo dos objetivos de ressocialização.

A falha na produção de dados quantitativos e pesquisas direcionadas são as principais causas deste fracasso, pois não há como controlar uma situação tão grave, sem que haja dados que demonstrem a realidade das unidades prisionais.

A discrepância entre a realidade e a teoria é alarmante; a falta de métodos eficazes torna as situações ainda mais preocupantes.

Existem diversos projetos, programas e fundações de apoio, mas muitos são utilizados de forma inadequada, distantes de suas finalidades originais. Isso se evidencia pela falta de apresentação desses recursos aos detentos e pela não utilização dos mesmos. Assim, os apenados não se envolvem com as oportunidades de progresso. Além disso, nota-se a ausência de apoio da sociedade e a falta de investimento e planejamento por parte do Estado.

Em suma, a análise da educação no sistema prisional brasileiro, especialmente nas cidades de Paracatu (MG) e Unaí (MG), revela desafios significativos para a efetiva ressocialização dos apenados.

Embora a educação seja uma ferramenta fundamental prevista pela legislação para promover a reintegração dos indivíduos à sociedade, a realidade no interior dos presídios ainda é marcada pela falta de recursos adequados, pela superlotação e pela escassez de programas eficazes.

A discrepância entre as normas e a prática, evidenciam um sistema que, em muitos casos, falha em proporcionar oportunidades reais de mudança para os detentos, contribuindo para a reincidência.

Portanto, é imperativo que o Estado invista de maneira mais robusta na implementação de políticas públicas de educação e reintegração social no sistema prisional. A melhoria das



condições de detenção, o apoio psicossocial e a ampliação do acesso à educação de qualidade, são elementos cruciais para que os apenados possam se ressocializar, tendo uma chance real de reintegração.

Além disso, é necessário que haja uma maior articulação entre o sistema prisional, as instituições educacionais e a sociedade em geral, para garantir que as ações de ressocialização sejam efetivas e que os egressos do sistema prisional não se vejam forçados a retornar ao crime por falta de oportunidades.

Somente com uma abordagem integrada, que envolva educação, capacitação, apoio social e políticas públicas consistentes, será possível transformar o sistema prisional brasileiro em um espaço de verdadeira reintegração, onde a educação se torne um vetor de mudança e um caminho viável para a reintegração dos apenados à sociedade.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Daiane De Sousa; OLIVEIRA, Vanessa Cavalcante. **A ressocialização dos apenados mediante educação**. Repositório Institucional, 2023. Revistas.icesp.br. Disponível em: <http://revistas.icesp.br/index.php/Real/article/view/3940/1968>. Acesso em: 20/04/2024.

ARAUJO, José Douglas de Abreu. **A dimensão da educação nos processos de socialização e humanização no cárcere na perspectiva de agentes educativos**. João Pessoa, 2021. 203 f. : il. Orientação: Timothy Denis Ireland. Dissertação (Mestrado) - UFPB/CE. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/20755/1/Jos%c3%a9DouglasdeAbreuAr%c3%baajo_Dissert.pdf. Acesso em: 18/04/2024.

BRASIL. [Código Penal Brasileiro (1940)]. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-





1988/17209.htm#:~:text=Reincid%C3%AANC,Art.,tenha%20condenado%20por%20crime%20anterior. Acesso em: 18/04/2024. ia-

BRASIL. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execuções Penais**. Diário Oficial da União, Brasília-DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 18/04/2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18/04/2024.

BENTO, Esaú Maranhão Sousa. Educação além das grades: o papel transformador da EJA na ressocialização de detentos no sistema prisional brasileiro. **Humanidades e Tecnologia (FINOM)**, v. 29, n. 1, p. 408-421, 2024.

FERREIRA, Valdeci. **APAC: A Revolução do Sistema Penitenciário**. Belo Horizonte, FBAC, CIEMA, 2022. Acesso em 31/10/2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. Acesso em: 18/04/2024.

GEOPRESÍDIOS. CNJ. **Dados das inspeções nos estabelecimentos penais**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php. Acesso em: 03/10/2024.

LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: MEC, 1996. BRASIL. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 18/04/2024.

RIBEIRO, João Felipe Silveira. **Humanização e educação no cárcere: análise da implementação da metodologia aplicada pelas associações de proteção e assistência aos condenados (apac's) para a formação e socialização dos recuperandos do sistema prisional brasileiro**. Santa Maria-RS, 2023. 127f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Ensino de Humanidades e Linguagens) - Universidade Franciscana, Santa Maria - RS. Disponível em: file:///C:/Users/User/Downloads/Dissertacao_JoaoFelipeSilveiraRibeiro.pdf. Acesso em: 19/04/2024.

SANTOS, Marcelo Leal. **Qual a taxa de reincidência dos recuperandos que passam pela APAC?**. CIEMA, 2024. Disponível em: <https://ciemavirtual.com.br/qual-a-taxa-de-reincidencia-dos-recuperandos-que-passam-pela-apac/>. Acesso em: 03/11/2024.

SOUSA, Keilor Dasilva de; PEREIRA, Thiago Vieira da Cunha; PERES, Rafaela Espinosa. **A Educação como forma de ressocialização**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v.8.n.02.fev. 2022. ISSN - 2675 – 3375. p.02. Acesso em: 18/04/2024.

ZIMIGNANI, Dienifer Fernandes. **Os fatores determinantes da reincidência criminal no Brasil**. Lajeado, 2023. 44f. Orientação: Prof. Ma. Ana Paula Cordeiro Krug. Trabalho de





Conclusão de Curso II, do Curso de Direito, da Universidade do Vale do Taquari - Univates.
Acesso em: 19/04/2024

